



PROGRAMA DE
PÓS - GRADUAÇÃO
EM **DESIGN** | PDS

RESOLUÇÃO Nº 025/2025 – PDS

Considerando a Resolução nº 007/2025-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a Resolução nº 135/2025-CI/CTC, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Design (PDS);

Considerando os apontamentos referente a Concessão de Bolsas discutidos na reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Design – PDS realizada em 08/05/2025, por meio virtual, na plataforma Google Meet;

Considerando a minuta do Regulamento de Concessão de Bolsas apresentado (solicitante: profª. Silvia Mara Bortoloto Damasceno Barcelos - Portaria 005/2025-PDS) na reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Design – PDS realizada em 09/10/2025 por meio virtual, na plataforma Google Meet.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN – PDS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ APROVOU, E EU COORDENADORA DO PDS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º APROVAR, Regulamento de Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Design (PDS), conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 09 de outubro de 2025

Cristina do Carmo Lucio Berrehil el Kattel
Coordenadora do PDS

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN - PDS

TÍTULO I DO OBJETIVO E DAS VAGAS

- Art 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Design (PDS) concederá bolsas para os discentes regulares de Mestrado e Doutorado conforme a disponibilidade.
- Art 2º.** Art. 2º. As bolsas concedidas pelo PDS estão vinculadas aos regulamentos e critérios específicos de cada agência ou órgão conessor.
- Art 3º.** As bolsas concedidas pelo PDS podem ser provenientes da:
- I. cota-curso: aquela destinada por um órgão conessor diretamente ao Programa de Pós-Graduação.
 - II. cota pró-reitoria: aquela destinada pelo órgão conessor à Instituição de Ensino Superior (IES) e, posteriormente, repassada para os programas de pós-graduação, conforme critérios de cada instituição.
- Art 4º.** A distribuição de bolsas poderá ser por concessão.
- I. concessão é a atribuição de bolsa a um discente postulante por classificação em processo seletivo normatizado por edital específico;
 - II. O período de concessão de bolsas para o mestrado será de até 24 (vinte e quatro) meses, prazo este estipulado a partir da matrícula do(a) discente no Programa.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

- Art 5º.** O processo de seleção e atribuição de bolsas será conduzido pela Comissão de Bolsas, nomeada anualmente pela Coordenação Geral do PDS.
- Art 6º.** A Comissão de Bolsas deverá ser constituída por membros do corpo docente e discente, a saber:
- I. dois representantes docentes permanentes do PDS.
 - II. um representante discente regularmente integrado às atividades do PDS.



PROGRAMA DE
PÓS - GRADUAÇÃO
EM **DESIGN** | PDS

§1º. Os representantes, docentes e discente, deverão ser eleitos por seus pares, especificamente para tal fim, com um mês de antecedência ao processo de seleção, concessão e renovação.

§ 2º. O representante discente deverá ter, preferencialmente, um ano de curso.

Art 7º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. elaborar e divulgar os editais de seleção, classificação, renovação e convocação de discentes para o processo de distribuição e atribuição de bolsa;
- II. observar as normas de concessão, renovação e manutenção de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- III. examinar as solicitações dos candidatos à bolsa conforme critérios estabelecidos por esta Resolução e regulamentos e editais específicos;
- IV. selecionar e convocar os candidatos classificados e selecionados às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- V. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- VI. verificar a realização do estágio de docência;
- VII. manter atualizadas e disponíveis informações administrativas e acadêmicas dos bolsistas;
- VIII. gerir o processo de divulgação, classificação e convocação dos candidatos selecionados ao longo do ano letivo.

TÍTULO III **DOS EDITAIS**

Art 8º. O processo de atribuição de bolsas por concessão ou renovação acontecerá por meio de editais específicos elaborados pela Comissão de Bolsas, sendo:

- I. edital de concessão e renovação, com os respectivos critérios e requisitos;
- II. edital de classificação, com a lista para concessão apresentada em ordem decrescente de pontuação;
- III. edital de convocação, com os classificados selecionados para obtenção de bolsa por concessão e os discentes com bolsas renovadas.

Art 9º. Os editais para concessão e renovação de bolsas serão publicados anualmente, ou quando houver oferta para concessão que exija processo específico de seleção. O edital deverá, ao menos, conter:

- I. os documentos exigidos para inscrição;
- II. os procedimentos de inscrição;



PROGRAMA DE
PÓS - GRADUAÇÃO
EM **DESIGN** | PDS

- III. definição do calendário anual de bolsas do Programa com a especificação das etapas de análise e convocação com o respectivo cronograma;
- IV. os critérios de concessão e renovação, em conformidade com essa Resolução;
- V. os períodos válidos para contagem de pontuação, nos casos de editais de concessão;
- VI. os procedimentos de convocação dos classificados;
- VII. os procedimentos de reconsideração e recurso.

§1º. A Comissão estabelecerá em edital o percentual de bolsas destinado a concessão aos discentes regulares, com o objetivo de proporcionar sua melhor distribuição no curso, conforme prioridade definida em edital que poderá levar em consideração o tempo já cursado no Programa.

Art 10. O edital deverá definir as exigências que determinam o discente como apto a receber e manter a bolsa, que são, no mínimo:

- I. estar matriculado regularmente no PDS;
- II. dedicar-se às atividades do PDS, considerando os regulamentos de cada órgão conessor;
- III. vincular-se e dedicar-se às atividades de um grupo de pesquisa associado ao PDS;
- IV. não haver nenhuma reprovação no histórico escolar vigente;
- V. declarar exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos, quando houver, especificando o seu tipo, a instituição ou a empresa a qual está vinculado, e a carga horária;
- VI. declarar ter condições de realizar as atividades previstas pelo PDS.

§ 1º. As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser comprovadas pelo discente na assinatura do termo de compromisso, ou em outro momento específico definido pelo edital de seleção de bolsas, como também, nos períodos de acompanhamento.

§ 2º. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos exigidos pelo órgão conessor das bolsas de estudos e a esta Resolução, não estando assegurado ao estudante selecionado o direito pleno à concessão da bolsa.

§ 3º. Outras exigências poderão ser estabelecidas por cada órgão conessor, devendo ser divulgadas previamente em edital de concessão ou renovação.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art 11. A concessão de bolsas CAPES DS da cota-curso deverá ser distribuída conforme os critérios definidos pelo edital.



PROGRAMA DE
PÓS - GRADUAÇÃO
EM **DESIGN** | PDS

Art 12. O processo de concessão de bolsa será orientado pelo regulamento do órgão concessor, pelo regulamento do PDS, por esta Resolução e pelo edital de seleção de bolsistas, ordenado de acordo com a hierarquia das normas.

Art 13. A vigência da concessão de bolsa será de 24 meses, em convergência com o calendário de bolsas do Programa.

Art 14. O resultado da seleção para concessão de bolsas de Mestrado será apresentado no edital de classificação na forma de uma lista em ordem decrescente pela pontuação obtida de acordo com o quadro disponível no anexo I desta Resolução.

§ 1º. Os períodos válidos para contagem de pontuação serão definidos pelo edital de seleção, considerando a oferta para discentes ingressantes e não ingressantes.

§ 2º. Os discentes que estiverem em prorrogação de prazo de defesa poderão ser contemplados com bolsa em caso de disponibilidade de cotas após a atribuição a todos os demais discentes em período regular.

§ 3º. Nos casos possíveis para a concessão de bolsas de novos editais ou substituições, será aproveitada a lista vigente dos classificados, publicada em edital de classificação.

§ 4º. A vigência da lista dos classificados se encerra ao final do calendário anual de bolsas do Programa

Art 15. Como critério de desempate, será considerada a ordem de classificação no Processo Seletivo do PDS, e, em última instância, será considerada a idade do candidato, em ordem decrescente.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

Art 16. O bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas o relatório das atividades desenvolvidas no período de concessão da bolsa.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades deverão ser entregues anualmente, no 11º mês do calendário anual de bolsas definido pelo edital de concessão e renovação, ou por ocasião da suspensão, da revogação ou do cancelamento da bolsa.

Art 17. O relatório de atividades do bolsista deverá conter:

- I. apresentação documentada das atividades pontuadas segundo quadro disponível no Anexo I desta Resolução, no período acompanhado e avaliado;



- II. cópia do Currículo Lattes do período acompanhado e avaliado;
- III. avaliação do docente orientador, assinada, quanto ao desempenho do discente como bolsista;
- IV. cópia do histórico escolar vigente.

TÍTULO VI DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO

Art 18. O cancelamento da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

- I. desligamento do discente do PDS;
- II. reprovação em quaisquer requisitos, atividades ou componentes curriculares (disciplinas, exame de qualificação e estágio docência);
- III. na defesa da dissertação;
- IV. não realização ou abandono do estágio de docência no período de vigência da bolsa;
- V. ausência de vínculo com atividades de um grupo de pesquisa associado ao PDS.

§ 1º. Outros casos poderão resultar em cancelamento de acordo com regulamento ou edital de órgão concessor específico.

§ 2º. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência desta Resolução, ficando o bolsista sujeito a penas estabelecidas pelo respectivo órgão concessor.

Art 19. Será revogada a concessão de bolsa nos seguintes casos:

- I. omissão da percepção de recursos de mais de um órgão concessor;
- II. prática de qualquer fraude pelo bolsista.

Art 20. Nos casos de cancelamento ou revogação da bolsa, será convocado o discente seguinte na lista classificatória do processo vigente, que atenda ao Artigo 10 desta Resolução.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art 21. O pedido de reconsideração do resultado da concessão ou renovação de bolsas deverá ser interposto no prazo de um dia útil a partir da data de divulgação do respectivo edital de convocação.

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão de Bolsas, devendo estar devidamente fundamentado.



PROGRAMA DE
PÓS - GRADUAÇÃO
EM **DESIGN** | PDS

§ 2º. A Comissão de Bolsas terá três dias úteis para se manifestar e a resposta estará à disposição do requerente nos autos do processo.

Art 22. O pedido de recurso em razão do descumprimento do edital de concessão ou de renovação deverá ser interposto no prazo de um dia útil a partir da data de divulgação do resultado da concessão de bolsas.

§ 1º. O pedido de recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral do PDS por meio de requerimento protocolizado, devendo estar devidamente fundamentado e documentado.

§ 2º. O Conselho Acadêmico do PDS é última instância de apreciação dos pedidos de recurso em razão do descumprimento do edital de seleção de bolsista.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art 23. Os casos omissos nesta Resolução normativa serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PDS.

Art 24. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.